

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU

25 DE MAIO 2014

GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

NOTA INTRODUTÓRIA

O documento de trabalho que ora se apresenta, assenta na **Deliberação** adotada, por unanimidade, pela **Comissão Nacional de Eleições**, em 17 de Fevereiro de 2009, no âmbito da realização da eleição para o Parlamento Europeu ocorrida em 2009, de que se transcreve um excerto:

“Face à alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2005, de 5 de Janeiro no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/87, de 29 de Abril, o modo de votação para os eleitores portugueses residentes no estrangeiro, na eleição para os deputados do Parlamento Europeu, é directo e presencial, pelo que se considera derogado nesta parte o artigo 1.º que remete para as normas que regem a eleição dos deputados à Assembleia da República. -----

***Não se encontrando definido o processo de votação no estrangeiro para dos deputados ao Parlamento Europeu, entende a Comissão que esta lacuna regulamentar deve ser integrada com recurso a outra lei eleitoral que preveja o modo presencial de votação no estrangeiro, no caso, o diploma que regula a eleição do Presidente da República, única lei eleitoral que prevê o exercício de voto presencial para os eleitores residentes no estrangeiro** (sublinhados nossos). -----*

-----“

Para além do presente “Guia Prático do Processo Eleitoral no Estrangeiro” será, também, distribuído o “Manual dos Membros das Mesas” utilizado tanto no território nacional, como no estrangeiro.

De notar que, não obstante o conteúdo deste documento se dirigir a todos os intervenientes no processo eleitoral no estrangeiro, a matéria nele constante (que deve ser articulada com o teor do Manual dos Membros de Mesa) revela-se mais direccionada para os membros de mesa, como contributo para o desempenho das suas funções, nos dias da votação.

Este documento contém algumas especialidades relativas à organização do processo eleitoral **dos portugueses residentes no estrangeiro**.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO

1. Capacidade eleitoral activa (cfr. Al. b) do art.º 3.º da Lei n.º 14/87 de 29 de Abril com a redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/ 2005, de 5 de Janeiro).

Podem exercer o direito de voto na eleição para o Parlamento Europeu os eleitores inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia.

2. Candidaturas (artigo 16.º n.º 3 LEPR)

No estrangeiro, em cada área consular, cada lista pode nomear um representante seu para a prática de quaisquer actos relacionados com a candidatura.

2.1. Publicitação das listas de candidaturas (artigo 23.º LEPR)

As candidaturas definitivamente admitidas são de imediato enviadas, por cópia às embaixadas, consulados e postos consulares que as devem publicitar no prazo de dois dias através de edital afixado à porta das respectivas instalações.

No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio serão novamente publicitadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto (**modelo PE-1**).

3. Assembleia de voto (artigo 31.º-A LEPR)

A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respectivo desdobramento quando aí estejam inscritos mais de 5000 eleitores. (modelo PE-2).

Desta decisão cabe recurso para o Embaixador (**modelos PE- 3 e PE-4**)

O número de eleitores por assembleia de voto pode, eventualmente, vir a ser ajustado tendo em conta especificidades verificadas nas representações diplomáticas, nomeadamente atinentes à concentração ou dispersão dos eleitores, ou a fatores de ordem logística.

3.1. Locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 33.º-A LEPR)

São constituídas assembleias de voto:

Nas representações diplomáticas, nos consulados e nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas;

Se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos duas listas de candidatura.

3.2. Editais sobre as assembleias de voto (artigo 34.º LEPR)

Até 10 de maio o presidente da comissão recenseadora anuncia por editais afixados nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos se a eles houver lugar. **(modelo PE-5)**

3.3. Designação dos delegados das candidaturas (artigos 36.º e 37.º LEPR)

Os candidatos ou os mandatários das diferentes listas de candidaturas indicarão por escrito, **até ao dia 5 de maio**, ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respectivo suplente será antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo próprio, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação às autoridades atrás referidas.

Até ao **dia 15 de maio** os mandatários das listas de candidaturas poderão ainda apresentar ou completar a indicação de delegados **(modelo PE-6)**

Na eventualidade de algum delegado vir a ser, posteriormente, designado membro de mesa, será esta última função que exercerá.

3.4. Designação dos membros das mesas (artigo 47.º n.º 1 LEAR)

No dia 8 de maio realiza-se uma reunião na sede da Comissão Recenseadora com a presença do respectivo presidente e dos delegados de listas de candidatura para que estes indiquem os nomes dos membros de mesa e acordem na sua composição.

Até ao dia 11 de maio, na falta de indicação de nomes na referida reunião ou na falta de acordo, o presidente da comissão recenseadora designará de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que deverão fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. **(modelo PE-7)**

Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, até ao **dia 13 de maio** à porta das instalações diplomáticas, e contra aquela escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da comissão recenseadora até ao **dia 15 de maio**, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.

Aquela autoridade decidirá da reclamação em **vinte e quatro horas (até ao dia 16 de maio)** e, se a atender, procederá imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado nas suas instalações e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.

Até ao dia 19 de Maio, o presidente da comissão recenseadora lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participará as nomeações. **(modelos PE-8 e PE-9)**

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das comissão recenseadoras nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral daquela circunscrição, os membros em falta. **(modelo PE-10)**

4. Constituição e funcionamento das mesas de voto

4.1. Horário e período de funcionamento (art.º 12º n.º s 2 e 3 LEPR)

As assembleias de voto funcionam durante 2 dias.

No dia 24 de maio são constituídas às **08.00 horas** e encerram os seus trabalhos às **19 horas locais**.

No dia da eleição, dia 25 de maio, reiniciam as operações às **8.00 horas locais** encerrando a votação à hora limite para o exercício do direito de voto em território nacional.

Na abertura das operações eleitorais - **às 08.00 horas de 24 de maio** - a urna deve ser **fechada, selada e lacrada** na presença dos delegados das candidaturas, após ter sido exibida vazia aos eleitores presentes. No final do primeiro dia de votação, a **ranhura da urna por onde são introduzidos os boletins de voto deve ser fechada, selada e lacrada**, de modo a assegurar a sua inviolabilidade até à abertura no dia seguinte. Para além disso, devem ser adoptadas as medidas de segurança necessárias que garantam que todo o material eleitoral (urnas, cadernos eleitorais, atas, boletins de voto, etc.,) permaneça intocado até ao início das operações eleitorais no dia seguinte. Em qualquer destas fases é importante a presença dos delegados das candidaturas, se os houver. **(modelos PE-11 a PE-23)**

4.2. Dispensa de actividade profissional (artigo 40.º-A LEPR)

Os membros das mesas das assembleias de voto, que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais, gozam do direito a dispensa de actividade profissional nos dias de realização da eleição e no seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito comprovar o exercício das respectivas funções.

APURAMENTO NO ESTRANGEIRO

5. Apuramento parcial (art. 91.º - A LEPR)

5.1. Apuramento parcial (ver pontos C 1, 2 e 3 do manual dos membros de mesa)

5.1.1. Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos procede-se ao apuramento nos termos gerais.

5.1.2. Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia.

Nesta situação, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, atas das operações e cadernos eleitorais, são enviados imediatamente, pela via mais segura e rápida, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros indicará qual a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores inscritos, para que aí se proceda à contagem pela respetiva mesa, que terá de esperar (ou, reconstituir-se mais tarde) pela chegada desses votos (modelos PE-24 a PE- 32).

6. Apuramento Intermédio (art.º 97º- A LEPR).

6.1. Assembleia de Apuramento Intermédio (corresponde ao Apuramento Distrital no Território Nacional - ver ponto C 5 do manual dos membros de mesa).

6.1.1. Composição

Em cada distrito consular constitui-se até à antevéspera do início da votação (até **ao dia 22 de maio**) uma **assembleia de apuramento intermédio**, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital e tem a seguinte composição:

- Gerente do posto consular ou gerente da secção consular, que preside,
- Um jurista,
e,
- Um presidente de assembleia de voto por cada 10 000 eleitores, designado pelo presidente (**modelo PE-33**).

6.1.2. Local e horário de funcionamento

Essas assembleias iniciam os seus trabalhos às 9 horas do dia 26 de maio, no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material eleitoral necessário ao apuramento intermédio.

Os resultados são apurados até ao dia **29 de maio**, sendo a respetiva ata imediatamente remetida à Assembleia de Apuramento Geral, que funciona no Tribunal Constitucional, devendo, para este efeito, recorrer-se ao envio por telecópia, quando necessário. **(modelos PE-34 e PE-35)**

NOTA: Assembleia de Apuramento Geral inicia os seus trabalhos às **09.00 horas do dia 9 de Junho** (art.º12.º n.ºs 3 e 6 da Lei eleitoral para o Parlamento Europeu).